

## LAUDO PERICIAL

### I - IDENTIFICAÇÃO

Juízo: 1ª Vara Cível de Inhomirim  
Processo nr.: **0006000-19.2019.8.19.0075**  
Tipo de ação: P Sumário – Revisão de Contrato  
Autor: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS  
Réu: BANCO ITAU S.A.

### II - OBJETIVO

O presente laudo pericial tem por objetivo esclarecer pontos controvertidos quanto ao saldo devedor e às práticas de anatocismo e de juros excessivos visando subsidiar a decisão do Juízo.

### III - METODOLOGIA

1. Exame da documentação;
2. Preliminares;
3. Descrição das operações financeiras;
4. Verificação do anatocismo;
5. Análise das taxas de juros;
6. Respostas aos quesitos

### IV- DOCUMENTAÇÃO

- a) Demonstrativo de Evolução da dívida (fls.25/28);
- b) Demonstrativos e informações (fls. 45/46);
- c) Controle de atrasos (fls. 54/104);
- d) Condições Gerais (fls.113);
- e) Condições Gerais Consignado (fls.118).

### V - PRELIMINARES

NH

### VI - DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Trata-se de operação de empréstimo consignado celebrado em 01/junho/2018 no valor de R\$ 11.614,99 incluindo o IOF de R\$ 381,03, a ser pago em 72 parcelas de R\$ 309,00, vencendo-se a primeira em 10/julho/2018.

Foram pagas 13 parcelas todas em seu vencimento conforme Demonstrativo de fls. 60.

A taxa de juros contratada foi de 1,99% am, sendo a taxa efetiva de 2,016 % am.

O valor debitado de R\$ 193,32 refere-se a pagamento de fatura de cartão de crédito do Autor. Vide lançamento às fls. 119.

| <b>TAXA COBRADA</b>     |                  |
|-------------------------|------------------|
| Modalidade              | Empréstimo       |
| Tipo                    | Consignado       |
| Número da operação      | 381373455        |
| Data                    | 01/06/2018       |
| <b>Valor líquido</b>    | <b>11.233,96</b> |
| Custos:                 |                  |
| ...Tarifa de Cadastro   |                  |
| ...IOF                  | 381,03           |
| <b>Valor financiado</b> | <b>11.614,99</b> |
| Taxa de Juros           | 1,99%            |
| Quant de parcelas       | 72               |
| Vencimento 1ª parcela   | 10/07/2018       |
| Valor Parcela:          | 309,00           |
| Nr de prest pagas       | 13               |
| <b>TAXA DE MERCADO</b>  |                  |
| Série BACEN 25468       | 1,93%            |
| Valor parcela           | 305,12           |

#### VII - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR

Para resposta aos quesitos formulados, calculamos a dívida do Autor mediante a aplicação da taxa cobrada, da taxa de 1% am, da taxa SELIC e da taxa média de mercado divulgada pelo BACEN para essa modalidade de operação.

Os valores da dívida do Autor foram reajustados para set/2022 com base nos índices divulgados pelo TJ-RJ aplicando-se juros de mora de 1% ao mês e multa moratória de 2%.

Vide ANEXOS 1 a 4 e quadro resumo a seguir.

| RESUMO               |        | Tx Pactuada | Tx Mercado | 1% am      | SELIC     |
|----------------------|--------|-------------|------------|------------|-----------|
| Saldo parcelas       |        | 18.231,00   | 17.795,89  | 17.506,48  | 11.452,49 |
| Atualização monet    | TJRJ   | 1.248,83    | 1.219,02   | 1.199,20   | 784,50    |
| Desc juros vincendos |        | (1.227,24)  | (1.197,95) | (1.178,47) | (770,94)  |
| Juros de Mora        | 1% am  | 2.454,69    | 2.396,11   | 2.357,14   | 1.542,01  |
| Multa                | 2%     | 222,74      | 217,42     | 213,88     | 139,92    |
|                      | set-22 | 20.930,02   | 20.430,49  | 20.098,24  | 13.147,98 |

#### VIII - ANATOCISMO

O cálculo do valor das parcelas foi feito com o uso da Tabela Price, cujo sistema de amortização não capitaliza juros, uma vez que as prestações liquidam sempre a parcela de juros do mês anterior.

#### IX - TAXA DE JUROS

A taxa de juros cobrada de 1,99% am é ligeiramente superior à taxa de mercado de 1,93% am relativa a SÉRIE 25468 - Crédito Consignado para Pensionistas do INSS, divulgada pelo BACEN para essa modalidade de operação.

**X – RESPOSTAS AOS QUESITOS DO JUÍZO – fls.188**

- 1. Queira o Sr. Perito informar qual o valor do empréstimo consignado contratado; quantas parcelas da dívida a autora, comprovadamente, quitou;**

R.- O valor do empréstimo consignado contratado foi de R\$ 11.614,99 incluindo o IOF de R\$ 381,03. Foram pagas 13 parcelas conforme Demonstrativo de fls. 45.

- 2. se a taxa de juros praticada pelo autor está dentro da média praticada pelo mercado em operações semelhantes; se há abusividade ou excesso na aplicação na taxa de juros;**

R.- A taxa de juros de 1,99% am praticada é ligeiramente superior à taxa de mercado de 1,93% am % am divulgada pelo BACEN para essa modalidade de operação, não havendo excesso ou abusividade na aplicação dessa taxa.

- 3. se houve anatocismo; em caso positivo, qual o valor da dívida expurgando-se o anatocismo e aplicando-se a taxa média praticada pelo mercado em operações equivalentes;**

R.- Não, não verificamos a pratica de anatocismo na operação *sub-judice*. O valor da dívida aplicando-se a taxa média de mercado seria de R\$ 20.430,49. Vide ANEXO 2.

- 4. se a parte autora sofreu danos morais.**

R.- O quesito foge à especialidade deste perito, razão pela qual deixamos de respondê-lo.

-o-o-o-o-o-

**XI – RESPOSTAS AOS QUESITOS DO AUTOR – fls.18**

- 1. Quais os pagamentos efetuados pelo autor, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;**

R.- Os pagamentos efetuados pelo Autor e respectivos montantes encontram-se na tabela abaixo. Vide fls. 101/104.

| Nr. Parc | Vencido    | Data pagto | Valor pago |
|----------|------------|------------|------------|
| 1        | 10/07/2018 | 10/07/2018 | 309,00     |
| 2        | 08/08/2018 | 08/08/2018 | 309,00     |
| 3        | 10/09/2018 | 10/09/2018 | 309,00     |
| 4        | 08/10/2018 | 08/10/2018 | 309,00     |
| 5        | 08/11/2018 | 08/11/2018 | 309,00     |
| 6        | 10/12/2018 | 10/12/2018 | 309,00     |
| 7        | 08/01/2019 | 08/01/2019 | 309,00     |
| 8        | 08/02/2019 | 08/02/2019 | 309,00     |
| 9        | 08/03/2019 | 08/03/2019 | 309,00     |
| 10       | 08/04/2019 | 08/04/2019 | 309,00     |
| 11       | 08/05/2019 | 08/05/2019 | 309,00     |
| 12       | 10/06/2019 | 10/06/2019 | 309,00     |
| 13       | 08/07/2019 | 08/07/2019 | 309,00     |
|          |            |            | 4.017,00   |

**2. Quais foram os valores cobrados ao autor pela ré, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;**

R.- Os valores cobrados correspondem aos valores pagos. Vide quadro constante do quesito anterior.

**3. Nos valores cobrados e pagos, indique o valor principal, da taxa de juros aplicada, das comissões, eventuais multas, encargos, taxas, etc, discriminando-os mês a mês; Qual a fórmula aplicada pela ré, para calcular os valores de que trata o quesito supra;**

R.- Os valores cobrados foram pagos até a 13ª parcela nos respectivos vencimentos, não ocasionando encargos de mora. Não foram cobradas eventuais multas, encargos e outras taxas. Vide quadro constante no quesito 1 acima. A fórmula aplicada para calcular os valores das parcelas foi a Tabela Price.

**4. Foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxas, comissões, encargos, etc? Quais os valores e taxas aplicadas?**

R.- As parcelas foram pagas nos respectivos vencimentos não ocasionando encargos de mora ou taxas cumulativas.

**5. Verifica-se na cobrança mensal a presença da capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo?**

R.- Não, não verificamos a capitalização de juros - anatocismo - uma vez que no método utilizado as prestações liquidam sempre a parcela de juros do mês anterior.

**6. Houve nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos financeiros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada? Em que se fundamentou tal flutuação?**

R.- Não verificamos quaisquer flutuações da taxa de juros uma vez que, pelo método empregado, ou seja, o Sistema Price, o valor fixo da parcela é calculado utilizando-se a taxa de juros contratada. A fórmula encontra-se abaixo:

$$P = \frac{(1+i)^n - 1}{(1+i)^n \cdot i}$$

**7. Houve renegociação de dívida entre autor e réu? Se houve, cumulou nova taxa de juros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada para se chegar ao patamar eleito pela ré?**

R.- Não verificamos quaisquer renegociações entre o Autor e o Réu.

**8. Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc., e aplicados juros de 1% ao mês, qual seria a real dívida do autor?**

R.- O valor da parcela utilizando-se a taxa de juros de 1% am seria de R\$ 296,72 e o saldo devedor correspondente seria de R\$ 20.098,24. Vide ANEXO 3.

**9. Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc, e aplicada a taxa SELIC, qual seria a real dívida do autor?**

R.- O valor da parcela, utilizando-se a taxa SELIC de 0,52% am vigente na data da contratação, seria de R\$ 194,11 e o saldo devedor correspondente seria de R\$ 13.147,98. Vide ANEXO 4.

**10. Considerando resposta ao quesito n ° 9, houve pagamento a maior pelo autor, considerando-se também a resposta do quesito 1? Qual o montante devidamente corrigido?**

R.- A diferença entre o valor da parcela contratada (R\$ 309,00) e aquela calculada utilizando-se a SELIC conforme solicitado no quesito 9 acima , ou seja, R\$ 194,11, seria de R\$ 114,89. O valor acumulado da diferença entre esses dois valores, multiplicado pelo numero de parcelas pagas seria de R\$ 1.493,57. Este valor, corrigido pelo índice de 0,159140 divulgado pelo TJRJ até esta data, seria de R\$ 1.731,26.

**11. Considerando a resposta encontrada pelo quesito de nº 10, houve pagamento a maior pelo autor em se considerando a resposta dada ao quesito de nº 1? Qual o montante devidamente corrigido?**

R.- Não podemos confirmar a premissa estabelecida no quesito de que houve "pagamento a maior", comparativamente ao valor da parcela calculada utilizando-se a hipótese formulada no quesito 10 acima. Não obstante, os cálculos solicitados mostram uma diferença de R\$ 114,89 a maior entre o valor contratado de R\$ 309,00 e o valor de R\$ 194,11 mencionado no quesito 10 acima.

**12. Queira o Sr. Perito informar tudo mais que entenda necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos da inicial.**

R.- Nada a mais temos a informar.

-o-o-o-o-o-

**XI - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO RÉU - fls.204**

**A - QUANTO AOS ASPECTOS GERAIS DA DEMANDA**

**01. Considerando a documentação inserida no caderno processual queira o Sr. Perito explicitar no que concernem os pedidos formulados pela parte requerente em sua peça inaugural?**

R.- Face ao que foi informado na inicial e o que foi mencionado nos quesitos formulados pelo Autor, entendemos que ele contesta o valor das parcelas contratadas.

**02. O requerente apontou de forma específica e detalhada quais as supostas irregularidades no contrato atacado? Caso positivo, aponte e justifique.**

R.- O Autor não contesta quaisquer irregularidades no contrato objeto da ação, mencionando inclusive que "não recebeu cópia do citado contrato de empréstimo".

**B - QUANTO AO INSTRUMENTO DE EMPRESTIMO PESSOAL**

**03. Queira o Sr. Perito informar as principais características e peculiaridades do instrumento de contrato ora discutido, destacando: data de assinatura, valor mutuado, taxa de juros anual e mensal contratada, prazo de vigência e valor da parcela avençada.**

R.- As principais características do contrato *sub judice* encontram-se no quadro apresentado no corpo do Laudo Pericial.

**04. É correto afirmar que o IOF - Imposto sobre Operações Financeiras estava devidamente pactuado no contrato litigado. (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta.**

R.- Sim, o IOF, no valor de R\$ 381,03, foi adicionado ao valor pactuado no contrato em litígio conforme fls. 65.

**05. Havia previsão contratual da incidência de encargos de inadimplência em caso de mora ou descumprimento de quaisquer obrigações? Favor transcrever as cláusulas.**

R.- Sim, os encargos de mora foram pactuados na cláusula 9 do contrato, conforme os termos abaixo:

*"9. Atraso de pagamento e multa - Atraso de Pagamento e Multa - Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado pagarei sobre os valores em atraso, desde o vencimento da prestação até a data do efetivo pagamento, os seguintes encargos moratórios: a) juros remuneratórios à taxa indicada no comprovante de contratação acrescidos de juros moratórios de 1% a.m., e b) multa de 2% (dois por cento), calculada sobre os valores devidos e não pagos."*

**06. É correto afirmar que o valor do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, devidamente pactuado no contrato litigado, compõe o valor total financiado? (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta.**

R.- Sim, o valor do IOF compõe o valor financiado, vide quadro no corpo do Laudo Pericial. Trata-se de um tributo federal cobrado do tomador do crédito no momento da transação e repassado em seguida para a União.

**No que se Refere à Amortização do Contrato**

**07. Informe e demonstre o Sr. Perito, em observância aos conceitos da matemática financeira, bem como, aos dados avançados em contrato, se o fluxo de pagamentos adotado pelo banco remete-se ao coeficiente de série não periódica. (Sim ou Não) Caso negativo, justificar pormenorizadamente.**

R.- Não, o contrato não faz menção ao método de série não periódica. O item 4.2 do contrato diz simplesmente que o valor de cada parcela foi calculado com base na Tabela Price.

**Quanto à Taxa de Juros Aplicada/Pactuada**

**08. Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade do contrato de**

***financiamento ora em litígio, as taxas de juros são reguladas pelo mercado e política econômica pátria, dentro do princípio da livre concorrência. (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta.***

R.- Sim, as taxas de juros relativas à modalidade do financiamento contratado são reguladas pelo mercado dentro do princípio de livre concorrência. O percentual da taxa de juros contratada é fixado leva em conta ainda o risco do credor não vir a resgatar o valor emprestado.

***09. Esclareça o expert, se a taxa de juros foi devidamente pactuada no contrato em apreço, bem como, se foi respeitada pela casa bancária.***

R.- Sim, a taxa de juros pactuada no contrato em litígio foi de 1,99% am. A taxa efetiva porém foi de 2,016% am considerando inclusive a dilatação de 9 dias para o vencimento da 1ª parcela.

***10. Esclareça o expert, em quantas vezes a taxa pactuada no contrato em debate é maior ou menor do que a média divulgada pelo BACEN. (Favor demonstrar da seguinte forma, por exemplo: a) Taxa pactuada 2%; b) Taxa média BACEN 1,5% - Resposta: "2%" / "1,5%" = 1,333333, ou seja, a taxa pactuada é 1,3333 vezes maior do que a taxa BACEN).***

R.- Com relação à taxa contratada verifica-se que "1,99%" / "1,93%" = 1,0311, ou seja, 3,11% maior que a taxa de mercado aplicável à operação em litígio (Serie BACEN 25468).

***11. Em vista das respostas ofertadas aos quesitos precedentes, é correto afirmar que a taxa de juros devidamente pactuada no contrato em apreço, está compatível com a média praticada pelo mercado e divulgada pelo BACEN para o mesmo tipo de operação em tela e mês de assinatura do contrato. (Sim ou Não) Favor circunstanciar sua resposta.***

R.- Sim, a taxa de juros pactuada encontra-se compatível com a média praticada pelo mercado conforme divulgado pelo BACEN para o mesmo tipo de operação em tela.

***Quanto à Capitalização de Juros***

***12. É correto afirmar que a cobrança de juros sobre juros caracteriza-se pela incorporação dos juros de um período (vencidos ou não) ao saldo devedor da dívida, por consequência, formando a base de cálculo dos juros do período seguinte? (Sim ou Não)***

R.- Sim, a afirmação constante no quesito é correta.



**correto afirmar que o saldo devedor é decrescente no decorrer de toda evolução do contrato. (Sim ou Não) Favor justificar sua resposta.**

R.- Sim, o saldo devedor é decrescente ao longo da evolução do contrato, uma vez que cada prestação incorpora uma determinada parcela de amortização, cujo valor vai crescendo ao longo do tempo. Vide ANEXO 5.

**17. Informe e demonstre o Sr. Perito, em observância aos conceitos da matemática financeira, bem como, aos dados avançados em contrato, qual o fluxo de pagamentos adotado pelo banco para amortização do mútuo firmado?**

R.- O fluxo mensal das amortizações estabelecido de acordo com as condições contratuais estão demonstradas no ANEXO 5.

**18. Os juros devidos a cada período mensal no sistema ora discutido, são quitados e extintos por ocasião do pagamento da parcela, não sendo incorporados ao saldo devedor remanescente, e por consequência, não sendo base para o cálculo de juros do período seguinte? (Sim ou Não) Caso negativo, justificar numericamente.**

R.- Sim, cada parcela é composta dos juros calculados sobre o saldo devedor, de forma que eles são quitados e extintos por ocasião do pagamento da referida parcela, não sendo base para o cálculo dos juros da parcela seguinte. Vide ANEXO 5.

**19. Em termos objetivos, queira o Sr. Perito esclarecer se o contrato ora em discussão contempla o fenômeno da cobrança de juros sobre juros. Caso positivo, justificar tecnicamente, e apontar onde e de que forma isto ocorreu, bem como, o reflexo financeiro decorrente de tal sistemática.**

R.- Não, o contrato *sub judice* não contempla a cobrança de juros sobre juros - anatocismo.

**20. Em vista das análises efetuadas, é correto afirmar que o banco requerido respeitou o pactuado no instrumento particular de Empréstimo Consignado?**

R.- Sim, com relação os itens financeiros, o banco Réu respeitou o pactuado no contrato em litígio.

**C - QUANTO AO CARTÃO DE CRÉDITO RECLAMADO**

**21. Informe o Sr. Perito, se estas faturas do cartão de crédito evidenciam a nomenclatura (origem) dos lançamentos**

**ocorridos. Caso negativo, justificar detalhada e numericamente.**

R.- Sim, de forma geral todas as faturas de cartão de crédito devem explicitar tanto a origem dos lançamentos quanto as demais informações concernentes aos eventuais juros e tarifas.

**22. Esclareça o Sr. Perito se o autor possui cartão de crédito Nº 5232.XXXX.XXXX.4276 junto ao banco réu, o qual possui o serviço de débito automático em conta.**

R.- Sim, o Autor é possuidor do cartão de crédito mencionado no quesito, conforme mostrado às fls.44.

**23. De acordo com os documentos apresentados pelo banco, o débito supostamente desconhecido pelo autor no valor de R\$ 193,32- refere-se ao pagamento da fatura do cartão de crédito com vencimento em abril de 2019?**

R.- Sim, o valor de R\$ 193,32 consta na fatura de cartão de crédito do Autor com vencimento em abril/2019, conforme consta às fls. 44.

Damos por encerrado o presente Laudo, ficando à disposição do Juízo e das partes para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2022

*(assinado digitalmente)*

Mario Bandeira de Freitas  
Perito do Juízo - #183